



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. - Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

1.2. - O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 - Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO ULTRASSOM MARCA: GE, MODELO: LOGIQ**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

1.3. - A Constituição Federal prevê a garantia de direito a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

1.4. - Estabelece ainda por força do Art. 37, XXI da Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988, como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública formalização mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

1.5. - Nesta esteira, Inciso II, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.6. - Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1 O Estudo Técnico Preliminar encontra-se em anexo aos autos.

3. DO OBJETO/OBJETIVO

3.1. - DO OBJETO:

3.1.1. – Manutenção corretiva e preventiva do equipamento ultrassom marca: GE, modelo: LOGIQ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. - DO OBJETIVO:

3.2.1- A manutenção preventiva e corretiva do equipamento de ultrassonografia é essencial para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria. Sua interrupção prolongada pode comprometer a confiança da comunidade em nossa capacidade de fornecer cuidados médicos adequados.

3.2.2- O Equipamento de ultrassom precisa estar em perfeitas condições de funcionamento para fornecer imagens precisas e confiáveis do paciente. A manutenção corretiva visa corrigir problemas que possam comprometer a qualidade das imagens, garantindo assim diagnósticos precisos.

3.3. - DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.3.1-O valor médio dos itens foi obtido através de pesquisa de mercado, sendo com fornecedores locais, e sistema Banco de Preços: <https://www.bancodeprecos.com.br/>. (As descrições do sistema Banco de Preços são similares ao serviço pretendido), conforme preconiza a Instrução Normativa N°65 de 07 de julho de 2021.

Item	Descrição	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO ULTRASSOM MARCA: GE, MODELO: LOGIQ, SENDO: REPARO DO TRANSDUTOR CONVEXO 4C DO EQUIPAMENTO COM RECUPERAÇÃO DO TRANSDUTOR, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, REVISÃO E LIMPEZA DO TECLADO, VERIFICAÇÃO LIMPEZA E TESTES NO TRACKBALL, VERIFICAÇÃO DE SOFTWARE, VERIFICAÇÃO ELETRICA, ANALISE DE TODOS OS TRANSDUTORES, TESTES DO MONITOR, TESTE DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO GERAL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO EQUIPAMENTO.	UND	1	R\$ 27.741,6700	R\$27.662,50

2	TESTES DE CONTROLE DA QUALIDADE EM ULTRASSOM CONFORME A RDC Nº 611/2022 E IN 96 DA ANVISA EQUIPAMENTO ULTRASSONOGRAFIA, MARCA GE, MODELO LOGIQ, SÉRIE USN1470335	UND	1	R\$6.234,1100	R\$ 6.166,26
---	---	-----	---	---------------	--------------

3.3.2-O valor estimado da pretensa contratação perfaz de **R\$ 33.828,76 (trinta e três mil, oitocentos e vinte oito reais e setenta e seis centavos.)**

4. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE.

4.1- A opção pelo julgamento de menor preço global por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lote tecnicamente viável, segundo esta coordenação, mantendo a competitividade necessária a disputa e a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

4.2-Outro ponto é a eficiência na fiscalização de um único contrato evitando os transtornos que poderão surgir com a existência várias empresas para prestação do serviço e/ou fornecimento de peças para manutenção.

4.3- A separação de lotes geraria atrasos nas manutenções com paralisação no funcionamento dos equipamentos, gerando prejuízos nos atendimentos de saúde aos usuários do SUS. Sendo mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista, que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo fiscal, trazendo garantia dos serviços e peças ofertadas aos cidadãos desta municipalidade.

5.DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

5.1– DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1.2- Considerando que possui apenas um equipamento de ultrassonografia no Ambulatório Especializado (Policlínica) que se encontra fora de operação devido a um problema técnico.

5.1.3- Com a interrupção do funcionamento do equipamento de ultrassonografia, temos observado um significativo aumento na quantidade de exames represados. Isso não apenas sobrecarrega os profissionais de saúde, mas também pode resultar em atrasos no diagnóstico e tratamento de condições médicas graves;

5.1.4-Considerando que não temos processos vigente com esse tipo de serviço e a falta de acesso ao ultrassom está impactando negativamente a eficiência operacional de nossas instalações de saúde. Os médicos e técnicos estão enfrentando dificuldades para realizar avaliações precisas dos pacientes, o que pode levar a encaminhamentos desnecessários ou inadequados;

5.1.5-A manutenção preventiva e corretiva do equipamento de ultrassonografia é essencial para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria. Sua interrupção prolongada pode comprometer a confiança da comunidade em nossa capacidade de fornecer cuidados médicos adequados.

5.1.6-A incapacidade de realizar exames de ultrassom de forma oportuna representa um sério risco para a saúde pública. Condições médicas graves podem passar despercebidas ou serem diagnosticadas tardiamente, aumentando assim os riscos para os pacientes e agravando o impacto sobre o sistema de saúde como um todo.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução que melhor atende as necessidades desta Secretaria é a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço, por meio da modalidade Dispensa Eletrônica de licitação, que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação deverá ser feita com preços compatíveis aos praticados mercado.

6.2. Após a finalização do procedimento da cotação direta do maior percentual de desconto ofertado, ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora.

6.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é SERVIÇO nos termos do **Art. 19 da Lei 14.133/2021**.

6.4. Os serviços serão executados de acordo a descrição/especificação do item, o local será repassado via documento a contratada com as informações necessárias.

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. - As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei de Licitações)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Constituição Federal).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

7.2. - Assim, esta Administração Municipal decide contratar com terceiros a fim manter o bom andamento de suas atividades.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. - **DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:**

8.2. A execução do serviço será de forma ordinária, tendo prazo de 30 (trinta) dias para executar, a contar da emissão da nota de empenho.

8.3. A empresa CONTRATADA deverá promover o serviço dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e por este **Termo de Referência e seus anexos**.

8.4. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por **este Termo e seus anexos**, sendo que o serviço entregue considerado inadequado, de inferior qualidade ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

8.5. A entrega do produto deverá ocorrer somente após a emissão e o recebimento da Nota de Empenho.

8.6. O serviço de manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizado no **EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM, MARCA-GE HEALTHCARE, MODELO LOGIQ P6 PRO N° DE SERIE 293487SU5** com tombamento **n° 065326**, Rua dos Pioneiros, nº2292, Bairro Centro, em Cacoal/RO, CEP 76.964-118.

9. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

9.1. A Contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do serviço, exigidas pelo órgão responsável, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

9.2. - A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do serviço realizado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

10.1. - É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. - O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE GESTORA	13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.275
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
FONTE	16000034
REDUZIDO	65

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Poderão participar deste processo de manutenção empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS.

12.2. Ressaltamos que a contratada deverá manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

12.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição do objeto com todas as especificações mínimas exigidas.

12.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do objeto proposto.

12.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

12.6. O fornecimento do objeto deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol público, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

12.7. O prazo para realização do serviço será de 30 (trinta) dias após emissão de requisição uma vez que o empenho.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:

13.1.2- Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

13.1.3-- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13.1.4-- A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

13.1.5-- A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

13.1.6-- É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

13.2. - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.2.2-- O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato, serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023. No que diz:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

13.2.3-- O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais servidores da SEMUSA, nomeada pelo Secretário para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Termo de Referência e no Artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3. - Fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.4.2-- Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento das obrigações instituídas em contrato, ficará a secretaria Municipal de Saúde, ora contratado, isento das multas e penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito à contratada, no prazo de 01 (um) dia, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do instrumento contratual.

13.4.3-- As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, se ocorrer comprovado inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, respondendo a parte que lhe der causa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas, sem aplicação de penalidades.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1- DA REGULARIDADE JURÍDICA:

14.1.2 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ)
- b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;
- c) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão.

14.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

14.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

14.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade;

14.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

14.2.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

14.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação de atendimento à qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos durante a fase de habilitação:

- a) Registro de pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia-CREA.
- b) Registro de Pessoa Física do profissional Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia-CREA em pelo menos uma das seguintes áreas da engenharia:

- **ENGENHARIA CLÍNICA OU ENGENHARIA ELÉTRICA OU ENGENHARIA MECÂNICA OU ENGENHARIA MECATRÔNICA.**

c) Acervo Técnico do profissional que será (ão) o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, desde que seja comprovada a atribuição do profissional quanto à execução de

serviços já realizados de características semelhantes ao objeto da licitação, podendo ser comprovado através da seguinte forma:

- **CAT-CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

d) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, devidamente assinada por representante legal da empresa.

e) A Comprovação técnico que responderá pela execução do serviço pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada por meio de umas das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Contrato Social;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a esta adjudicada.

f) Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica Operacional-ACT em favor da licitante (pessoa jurídica), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado, com aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.2. – DA CONTRATADA:

15.2.3-- As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

15.2.4-- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.5-- Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

15.2.6-- Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

15.2.7-- Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

15.2.8-- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

15.2.9-- Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

15.2.10- - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

15.2.11- - Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

15.2.12- - Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

15.2.13- - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.3. – DA CONTRATANTE:

15.3.3-- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.3.4-- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

15.3.5-- verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

15.3.6-- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

15.3.7-- Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

15.3.8-- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

15.3.9-- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

15.3.10- - Cumprir integralmente e regulamente os pagamentos decorrentes da contratação.

15.3.11- - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

15 DO PAGAMENTO

16.1-Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21e IN 05/2017 a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

16.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura entregue à divisão de Almoxarifado Geral, devidamente certificada pela Comissão de

Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

16.4- A (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

16.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6-Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; (IGP-M)

16.7-Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.8-A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

16.9-Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17 DAS SANÇÕES

17.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

I - - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b.** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- c.** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- d.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- e.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- f.** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- g.** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- h.** - Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.
- i.** - As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- j.** - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- k.** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- l.** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- m.** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

n. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

a. - É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

b. - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

c. - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

d. - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

19 – DOS CASOS OMISSOS

a. - Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 04 de março de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

JAKELMA CAMPANA

SETOR DE COMPRAS/SEMUSA

Declaro ser responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

APROVO: O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias para efetiva execução do engajamento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seus custos e todos os critérios claros e concisos para celebração de contratação.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – INTERINA
DEC. Nº 9.224/PMC/2023